



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 37/2008.
Regulamenta a Base de Dados dos Passaportes.

Decreto n.º 38/2008.
Cria no ISP o Curso de Licenciatura em História.

Decreto n.º 39/2008.
Autoriza o funcionamento do Curso de Licenciatura em Direito, Economia e Informática na Universidade Lusíadas em S. Tomé e Príncipe.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, REFORMA DO ESTADO E ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Direcção dos Registos e Notariado

Anúncios Judiciais e Outros
Constituição de Sociedade

GOVERNO**Decreto-Lei 37/ 2008****REGULAMENTAÇÃO DE BASE DE DADOS
DOS PASSAPORTES**

O recurso às novas tecnologias de informação constitui, para além de factor de modernidade e de desburocratização, no que à emissão de passaportes concerne, um factor de segurança.

O presente diploma cria a base de dados dos passaportes (BDP), cuja gestão é cometida ao Serviço de Migração e Fronteiras (SMF) pela sua vocação em razão da matéria, no controlo das entradas e saídas de território nacional.

Considerando que se torna necessário regulamentar a Base de Dados dos Passaportes aprovado pelos Decretos-Lei n.º 5 e 6 de 2008, onde estarão registados os dados pessoais para manter actualizada a informação necessária ao controlo de concessão e emissão das diferentes categorias dos passaportes;

Considerando ainda que se torna necessário também garantir uma maior protecção destes mesmos dados e ao mesmo tempo uma maior segurança aos titulares dos mesmos.

Assim:

No uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Capítulo I**Base de dados dos passaportes****Artigo 1.º****Finalidade da base de dados**

A base de dados dos passaportes, doravante designada BDP, tem por finalidade organizar e manter actualizada a informação necessária ao controlo da emissão e concessão de passaportes, nas suas diferentes categorias, nos termos do diploma legal que regulamenta a concessão e emissão dos passaportes.

Artigo 2.º**Dados recolhidos**

Além dos elementos identificadores, são recolhidos, para tratamento automatizado, os seguintes dados pessoais do respectivo requerente:

- a) Número, data e entidade emissora do Bilhete de Identidade;

- b) Filiação;
- c) Endereço postal;
- d) Estado civil e se casado, nome do cônjuge;
- e) Perda da nacionalidade;
- f) Situação de impedimento à concessão de passaporte.

Artigo 3.º**Modo de recolha e actualização**

1. Os dados devem ser exactos, pertinentes, actuais e não exceder a finalidade da sua recolha, devendo ser seleccionados antes do seu registo informático.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo os dados pessoais constantes da BDP são recolhidos e actualizados a partir de declarações dos seus titulares ou de impressos próprios por eles preenchidos ou a seu pedido, exceptuando o número do passaporte, atribuído automaticamente.

3. A perda da nacionalidade Santomense é recolhida da comunicação do organismo responsável pela atribuição de nacionalidade na República Democrática de S. Tomé e Príncipe.

4. As condições de impedimentos à concessão do passaporte são recolhidas das decisões judiciais com sentenças de contumácia transitadas em julgado, comunicadas pelas entidades jurisdicionais ou através do acesso, para mera consulta da informação, à base de dados de registos de contumazes, nos termos legalmente previstos.

5. Os dados pessoais são registados e visualizados pelos funcionários e agentes dos serviços emitentes, para tanto, credenciados.

Capítulo II**Inter-conexão, comunicação, consulta e acesso aos dados****Artigo 4.º****Características e inter-conexão**

A BDP obedece às seguintes características:

- a) Centralização do registo dos dados pessoais;
- b) Descentralização da recolha da informação (dados e imagens), que é efectuada nos centros emissores;
- c) Descentralização da personalização do passaporte (emissão/impressão), que é efectuada nos centros emissores.

Artigo 5.º
Comunicação dos dados

1. Os dados registados na BDP podem ser comunicados às entidades policiais e judiciárias, para efeitos de investigação ou de instrução criminal, sempre que os dados não possam ou não devam ser obtidos das pessoas a que respeitem e as entidades em causa não tenham acesso à base de dados.
2. A comunicação referida no número anterior depende de solicitação fundamentada de magistrado ou de autoridade policial.
3. A comunicação pode ser recusada quando o pedido não se apresentar devidamente fundamentado.

Artigo 6.º
Consulta em linha

1. A consulta através de linha de transmissão de dados pode ser autorizada, garantido o respeito pelas normas de segurança da informação e a disponibilidade técnica, às entidades referidas no artigo anterior, mediante protocolo celebrado com o Serviço de Migração e Fronteiras (SMF).
2. O SMF, enquanto entidade gestora da BDP, deve comunicar às entidades processadoras dos dados os protocolos celebrados, a fim de a consultar por linha de transmissão poder ser efectuada nos termos e condições delas constantes.

Artigo 7.º
Acesso directo à informação

1. As entidades autorizadas a aceder directamente à BDP adoptarão as medidas administrativas técnicas necessárias a garantir que a informação não possa ser obtida indevidamente, nem usada para fim diferente do permitido.
2. As pesquisas ou tentativas de pesquisas directas da emissão de passaporte ficam registadas informaticamente, por um período não inferior a um ano, podendo o seu registo ser objecto de controlo adequado pelos serviços emitentes.
3. Para efeitos do número anterior, os serviços emitentes podem solicitar os esclarecimentos convenientes às entidades cuja pesquisa haja sido registada.

Artigo 8.º
Acesso de terceiros

1. Podem ainda aceder à informação recolhida quanto à emissão de passaporte os descendentes, ascendentes, o cônjuge, tutor ou curador do titular da informação ou em caso de falecimento deste, os presumíveis herdeiros, desde que mostrem interesse legítimo e não haja risco de intromissão na vida privada do titular do passaporte.
2. Mediante solicitação fundamentada, pode o Ministro da Tutela autorizar o acesso à informação recolhida na BDP, desde que se mostre comprovado o fim a que se destina, não haja risco de intromissão na vida privada do titular e a informação não seja utilizada para fins incompatíveis com os que determinam a sua recolha.

Artigo 9.º
Informação para fins de investigação ou estatística

Para além dos casos previstos nos artigos anteriores, a informação pode ser comunicada, para fins de investigação científica e estatística, desde que não sejam identificáveis os indivíduos a que respeita e sejam observadas as disposições legais aplicáveis nesta matéria.

Artigo 10.º
Direito à informação e acesso aos dados

1. Qualquer indivíduo tem o direito a conhecer o conteúdo do registo ou registos que lhe respeitem.
2. A reprodução exacta dos registos a que se refere o número anterior, com a indicação do significado de quaisquer códigos ou abreviaturas delas constantes, é fornecida a solicitação do respectivo titular.

Artigo 11.º
Correcções de eventuais inexactidões

Qualquer indivíduo tem o direito de exigir a correcção de eventuais inexactidões, a supressão de dados indevidamente registados e o complemento das omissões.

Capítulo III
Conservação dos dados e documentos

Artigo 12.º

Conservação dos dados pessoais

1. Os dados pessoais são conservados na BDP até 10 anos após a última emissão do passaporte do seu titular.

2. Os dados pessoais podem ser conservados em ficheiro histórico durante 20 anos após a data da última emissão de passaportes.

Artigo 13.º

Conservação de documentos

1. Os formulários dos requerimentos de concessão de passaporte são conservados em suporte informático que ofereça condições de segurança, após o que se procede à destruição do suporte documental.

2. Quaisquer outros documentos e registos inerentes ao funcionamento dos serviços que não contenham decisão de eficácia permanente podem ser destruídos decorrido um ano.

Capítulo IV

Segurança da base de dados

Artigo 14.º

Segurança da informação

1. À BDP devem ser conferidas as garantias de segurança necessárias a impedir a consulta, a modificação, a supressão, o adição, a destruição ou a comunicação de dados por forma não consentida pelo presente diploma.

2. Será garantido o controlo, tendo em vista a segurança da informação:

- a) Dos suportes de dados e respectivo transporte, a fim de impedir que possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados por qualquer pessoa ou por forma não autorizada;
- b) Da inserção de dados, a fim de impedir a introdução, bem como qualquer tomada de conhecimento, alteração ou eliminação não autorizada de dados pessoais;
- c) Dos sistemas de tratamento automatizados de dados, para impedir que possam ser utilizados por pessoas não autorizadas, através de instalações de transmissão de dados;

d) Do acesso aos dados, para que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados que interessam ao exercício das suas atribuições legais;

e) Da transmissão dos dados, para garantir que a sua utilização seja limitada às entidades autorizadas.

f) Da introdução de dados pessoais nos sistemas de tratamento automatizado, de forma a verificar-se que dados foram introduzidos, quando e por quem.

Artigo 15.º

Entidade responsável pela BDP

1. O responsável da BDP é o SMF, representado pelo seu Director.

2. Cabe à entidade referida no número anterior a responsabilidade de assegurar o direito de informação e de acesso aos dados pelos respectivos titulares e a correcção de inexactidões, bem como de velar para que a consulta ou comunicação da informação respeite as condições previstas na Lei.

Artigo 16.º

Sigilo

1. A comunicação ou a revelação dos dados pessoais registados na BDP só pode ser efectuada nos termos previstos no presente diploma.

2. As pessoas que no exercício das suas funções tenham conhecimento dos dados pessoais registados na BDP ficam obrigadas a sigilo profissional.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 25 dias do mês de Agosto de 2008.

O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Joaquim Rafael Branco*, O Ministro da Justiça da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Justino Tavares Veiga*; A Ministra do Plano e Finanças, Dr. *Ángela Viegas Santiago*, O Ministro da Administração Interna, da Administração Territorial e da Protecção Civil, Dr. *Raúl António da Costa Cravid*.

Promulgado em 10 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto n.º 38/2008

Tornando-se necessário criar o curso de Licenciatura em História (complemento de formação) no Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe (I S P S T P) no âmbito da política de formação de quadros de nível superior no país;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do Artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º (Curso)

1. É criado, no Instituto Superior Politécnico de S. Tomé e Príncipe -ISPSTP, no ano lectivo 2006/2007, o curso de Licenciatura em História (complemento de formação), cujo plano curricular se anexa ao presente diploma.

2. Por complemento de formação entende-se período complementar ao curso de bacharelato na área científica a que o complemento de formação se circunscreve.

3. O curso destina-se aos estudantes que tendo concluído o bacharelato em História ou História/Geografia, nele se inscrevam.

Artigo 2.º (Habilitação necessária)

A habilitação mínima exigida para o ingresso no curso é o bacharelato.

Artigo 3.º (Grau)

Ao finalista do curso é atribuído o grau de licenciatura.

Artigo 4.º (Duração do curso)

O curso tem a duração de 4 (quatro) semestres, correspondentes a 2 (dois) anos lectivos.

Artigo 5.º (Entrada em Vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 25 dias do mês de Agosto de 2008.

O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Joaquim Rafael Branco*, O Ministro da Justiça da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Justino Tavares Veiga*, O Ministro da Educação e Cultura, Dr. *Jorge de Bom Jesus*.

Promulgado em 10 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

PLANO CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA (COMPLEMENTO DE FORMAÇÃO)

1.º Semestre

| Disciplina | Carga horária |
|----------------------------------|---------------|
| Génese e Evolução da Humanidade | 3 |
| História e Cultura Clássica | 3 |
| História Geral I da África I | 4 |
| História de S. Tomé e Príncipe I | 4 |
| Ciências da Educação | 3 |
| | 17 horas |

2.º Semestre

| Disciplina | Carga horária |
|--|---------------|
| História da Idade Média | 3 |
| História da Idade Moderna | 3 |
| História da expansão europeia e da colonização | 3 |
| História Geral I da África | 3 |
| História de S Tomé e Príncipe II | 4 |
| Método de Investigação tem História e Ciências Sociais | 3 |
| | 19 horas |

3.º Semestre

| Disciplina | Carga horária |
|-----------------------------------|---------------|
| História das Ideias Políticas | 3 |
| História da Idade Contemporânea I | 4 |
| História da Filosofia | 4 |
| História Económica e Social | 3 |
| Método do ensino da História | 4 |
| | 18 horas |

4.º Semestre

| Disciplina | Carga horária |
|---|----------------------|
| História do Mundo Actual | 4 |
| História da Idade Contemporânea II | 4 |
| Sociologia da Educação e Organização Escolar | 4 |
| Seminário/Projecto de investigação sobre o ensino da História | 4 |
| | 16 horas |

O Ministro da Educação e Cultura, Dr. *Jorge de Bom Jesus*.

Decreto n.º 39/2008

Tornando-se necessária a criação, na Universidade Lusíadas de São Tomé e Príncipe, do curso de Licenciatura em Direito;

Nestes termos, no uso da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, do Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Licenciatura em Direito, Economia e Informática na Universidade Lusíadas de S. Tomé e Príncipe, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da Lei.

Artigo 2.º**Duração**

1. O curso tem a duração de 4 (quatro) anos.
2. O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30 (trinta).
3. O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior 15 (quinze).

Artigo 3.º**Plano de estudo**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo do presente diploma.

Artigo 4.º**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

Artigo 5.º**Estágio**

A unidade curricular “estágio” realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Artigo 6.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da Lei.

Artigo 7.º**Número máximo de alunos**

O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60 (sessenta).

Artigo 8.º**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive, considerando a realização dum ano propedêutico.

Artigo 9.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério encarregue do ensino superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização quer em consequência das acções previstas no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 10.º**Entrada em vigor**

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 25 dias do mês de Agosto de 2008.

O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Joaquim Rafael Branco* O Ministro o da Justiça da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Justino Tavares Veiga*, O Ministro da Educação e Cultura, Dr. *Jorge de Bom Jesus*.

Promulgado em 10 de Novembro de 2008.

Publique-se

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

| Licenciatura em Direito Plano de Estudo | | | |
|--|---|-------------|--|
| Ano Propedêutico | | | |
| Componentes de formação | Disciplinas | Tipo | Carga horária semanal (em 50 minutos) |
| Geral | Português-TEOE | Anual | 4 |
| | Língua Estrangeira -Inglês//Francês | Anual | 3 |
| | Metodologia do Trabalho Científico | Anual | 3 |
| | Introdução à História das Ideias | Anual | 3 |
| Sub-total | | | 13 |
| Específica | História Geral das Civilizações Princípios Fundamentais do Direito | Anual | 3 |
| | | Anual | 4 |
| Sub-total | | Anual | 7 |
| Opção | Introdução à Informática ou qualquer outra disciplina do elenco das disciplinas oferecidas pela ULSTP | | 3 |
| Total | | | 23 |

| 1.º Ano | | | | | | |
|----------------|---|------------------------|-------------|----------------------------------|---------------------------|-------------|
| Código | Unidade curricular | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
| | | | | Total | Contacto | |
| 02301 | Introdução ao estudo do Direito | CJC | Sem. | 166 | 30 (T)+ 15 (PL) + 20 (OT) | 5 |
| 02302 | As grandes famílias do Direito | CJHF | Sem. | 168 | 30 (T) + 20 (OT) | 6 |
| 02303 | Teoria geral do poder público | CJP | Sem. | 166 | 30 (T) +15 (PL) +20 (OT) | 5 |
| 02304 | Introdução à economia | CJE | Sem. | 168 | 30 (TP) + 20 (OT) | 5 |
| 02305 | Metodologia da investigação e tecnologias da informação | CC | Sem. | 83 | 30 (TP) | 3 |
| 02306 | Ética | CC | Sem. | 83 | 30 (OP) | 3 |
| 02307 | História do Direito Romano e português | CJHF | Anual | 336 | 60 (I) + 40 (OT) | 6 |
| 02308 | Direito constitucional | CJHP | Sem. | 166 | 30 (T) + 15 (PL) +20 (OT) | 6 |

| | | | | | | |
|--------------|---|-----|------|------|----------------------------|-----------|
| 02309 | Direito das pessoas e situações jurídicas | CJC | Sem. | 166 | 30 (T) + 15 (PL) + 20 (OT) | 6 |
| 02310 | Direito da Organização administrativa | CJP | Sem. | 166 | 30 (T) + 15 (PL) + 20 (OT) | 5 |
| 02311 | Finanças públicas | CJE | Sem. | 168 | 30 (T) + 15 (PL) + 20 (OT) | 6 |
| 02312 | TEOE | | A | 166 | | 2 |
| 02313 | Inglês/Francês | | A | 166 | | 2 |
| Total | | | | 2160 | | 60 |

2.º ANO

| | | | | | | |
|--------------|--------------------------------------|--------|------|------|---------------------|-----------|
| 02314 | Teoria geral do negócio jurídico | CJC | Sem | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02315 | Direito da actividade administrativa | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02316 | Direitos fundamentais | CJP | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 5 |
| 02317 | Direito internacional público | CJP | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02318 | Organização judiciária | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 5 |
| 02419 | Teoria da Lei penal | CJCrim | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02320 | Teoria geral das obrigações | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02321 | Direito da União Europeia | CJP | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 5 |
| 02322 | Direito processual civil declarativo | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02323 | Direito da Família | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 5 |
| 02324 | TEOE | | A | 166 | | 2 |
| 02325 | Inglês/Francês | | A | 166 | | 2 |
| Total | | | | 1992 | | 60 |

3.º ANO

| | | | | | | |
|--------------|---|--------|-------|-------------|---------------------|-----------|
| 02326 | Direitos reais | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02327 | Teoria da infracção penal | CJCrim | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02328 | Direito processual civil executivo e recursos | CJC | Sem.. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02329 | Direito comercial da empresa | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02330 | Direito da responsabilidade | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02331 | Direito do trabalho | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02332 | Direito das sucessões | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02333 | Direito fiscal | CJE | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02334 | Direito processual penal | CJCrim | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02335 | Direito da actividade comercial | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| Total | | | | 1660 | | 60 |

4.º ANO

| | | | | | | |
|--------------|---|-----------------|------|------|---------------------|-----------|
| 02336 | Contencioso do poder público | CJP | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02337 | Direito internacional privado | CJC | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| - | Direito económico ou contractos públicos ou políticas da União Europeia | CJE, CJP ou CJP | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02338 | Opção I | Todas | Sem. | 168 | 30(T)(TP)+20(OT) | 6 |
| 02339 | Opção II | Todas | Sem. | 168 | 30(T)(TP)+20(OT) | 6 |
| 02340 | Direito processual Internacional ou direito do ambiente ou direito internacional fiscal | CJC, CJE ou CJE | Sem. | 166 | 30(T)+15(PL)+20(OT) | 6 |
| 02341 | Lógica e argumentação jurídicas | CC | Sem. | 83 | 30(TP) | 3 |
| 02342 | História da cultura portuguesa | CC | Sem. | 83 | 30(TP) | 3 |
| 02343 | Opção III | Todas | Sem. | 168 | 30(T)(TP)+20(OT) | 6 |
| 02344 | Opção IV | Todas | Sem. | 168 | 30(T)(TP)+20(OT) | 6 |
| Total | | | | 1668 | | 60 |

| Licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais | | | |
|--|---|-------|---------------------------------------|
| Plano de Estudo | | | |
| Ano Propedêutico | | | |
| Componentes de formação | Disciplinas | Tipo | Carga horária semanal (em 50 minutos) |
| Geral | Português- TEOE | Anual | 4 |
| | Língua Estrangeira –Inglês/Francês | Anual | 3 |
| | Metodologia do Trabalho Científico | Anual | 3 |
| Sub-total | | | 10 |
| Específica | Matemática | Anual | 4 |
| | Introdução à Economia Princípios | Anual | 3 |
| | Fundamentais do Direito | Anual | 4 |
| Sub-total | | Anual | 11 |
| Opção | Introdução à História das Ideias ou qualquer disciplina do elenco das disciplinas oferecidas pela ULSTP | | 3 |
| Total | | | 24 |

Plano de Estudos

| Ano Curso | Disciplinas | Turmas | Tipo | Horas Semanais | ECTS |
|-----------|--|-----------------|------|----------------|-----------|
| 1.º | Microeconomia I | A | S | 5 | 6 |
| | Matemática I | A | S | 5 | 7 |
| | História Económica e Social do Mundo | A | S | 3 | 4 |
| | Quadros Institucionais da Vida Económica Mundial | A | S | 3 | 4 |
| | Introdução às Ciências Sociais | A | S | 3 | 6 |
| | Ética | A | S | 5 | 6 |
| | Matemática II | A | S | 4 | 7 |
| | Contabilidade Geral | A | S | 3 | 6 |
| | Inglês/Francês | A | S | 2 | 2 |
| | Sistemas e Tecnologias de Informação | A | S | 3 | 6 |
| | Economia de São Tomé e Príncipe | A | S | 3 | 4 |
| | TEOE | A | A | 2 | 2 |
| | Total | | | | 60 |
| 2.º | Matemática Financeira | A | S | 5 | 6 |
| | Direito Económico Empresarial | A | S | 5 | 6 |
| | Contabilidade Analítica | A | S | 3 | 6 |
| | Fontes de Informação Económicas e Métodos Estatísticos | A | S | 4 | 6 |
| | Direito Económico Internacional | A | S | 2 | 4 |
| | Macroeconomia I | A | S | 1 | 6 |
| | Economia Pública | A | S | 4 | 6 |
| | Cálculo Financeiro | A | S | 3 | 6 |
| | Economia e Organização de Empresas | A | S | 4 | 5 |
| | Economia do Ambiente | A | S | 3 | 5 |
| | TEOE | A | A | 3 | 2 |
| | Inglês/Francês | A | S | 2 | 2 |
| | Total | | | | 60 |
| | | 1. Via Economia | | | |

| | | | | | |
|--------------------------------------|---|----|---|-----------|---|
| 3.º | Microeconomia II | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Finanças Públicas | A | S | 3 | 5 |
| | | PL | | | |
| | Econometria I | A | S | 4 | 5 |
| | | PL | | | |
| | Economia Financeira | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Contabilidade Financeira | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Macroeconomia II | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Econometria II | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Análise e Avaliação das Decisões de Investimento | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| Fiscalidade | A | S | 3 | 5 | |
| | PL | | | | |
| Inovação, Tecnologia e Produtividade | A | S | 4 | 5 | |
| | PL | | | | |
| Estatística | A | S | 3 | 4 | |
| | PL | | | | |
| Total | | | | 60 | |
| 4.º | | | | | |
| | Política Económica | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Investigação Operacional | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Análise de Dados | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Integração Económica e Regional | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Estratégia Empresarial | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Economia de Desenvolvimento Interdependência e Cooperação | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Política Comercial | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Economia Internacional | A | S | 2 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Economia do Trabalho | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Gestão de Empresas Familiares | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| Total | | | | 60 | |
| Via Gestão de Empresas | | | | | |

| | | | | | |
|-----|---|----|---|---|-----------|
| 3.º | Finanças Públicas | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Econometria | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Gestão Financeira I | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Gestão de Produção e Logística | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Fiscalidade I | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Investigação Operacional | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Informática de Gestão | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Gestão Financeira II | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Inovação e Competitividade | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Fiscalidade II | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Total | | | | 60 |
| 4.º | Economia Internacional | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Direito de Trabalho e Segurança Social | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Análise de Projectos e Investimentos | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Marketing I | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Gestão de Recursos Humanos | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Auditoria e Revisão de contas | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Estatística | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Marketing II | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Estratégia Empresarial | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Planeamento e Controlo de Gestão | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | História da Cultura Africana (opcional) | A | S | 3 | 6* |
| | | PL | | | |
| | História da Cultura Europeia (opcional) | A | S | 3 | 6* |
| | | PL | | | |
| | Total | | | | 60 |
| | Via Turismo | | | | |

| | | | | | |
|--|--|----|---|---|-----------|
| 3.º | Epistemologia do Turismo | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Economia do Turismo | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Turismo. Cultura e Meio Ambiente | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Geografia do Turismo | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Empreendedorismo | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Gestão e Planeamento do Turismo | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Marketing Operacional | A | S | 3 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Políticas Económicas e Políticas Públicas para o Turismo | A | S | 5 | 6 |
| | | PL | | | |
| Direito da Empresas e Legislação do Sector Turístico | A | S | 3 | 6 | |
| | PL | | | | |
| História de São Tomé e Príncipe | A | S | 2 | 3 | |
| | PL | | | | |
| Sociologia | A | S | 2 | 3 | |
| | PL | | | | |
| Total | | | | | 60 |
| 4.º | Agroturismo e Ecoturismo | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Estudos de Mercado e Estatísticas Multivariada | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Turismo e Desenvolvimento Sustentável | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Marketing Estratégico | A | S | 4 | 4 |
| | | PL | | | |
| | Gestão de Ventos | A | S | 4 | 4 |
| | | PL | | | |
| | Gestão de Recursos Humanos | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Gestão Financeira | A | S | 4 | 6 |
| | | PL | | | |
| | Elaboração e Análise de Projectos de Desenvolvimento Turístico | A | S | 2 | 6 |
| | | PL | | | |

| | | | | |
|---|----|---|---|-----------|
| Métodos Quantitativos Aplicados à Pesquisa em Turismo | A | S | 3 | 4 |
| | PL | | | |
| Metodologia e Técnicas de Pesquisa | A | S | 3 | 6 |
| | PL | | | |
| Monografia ou Trabalho de Conclusão | A | S | 3 | 6 |
| | PL | | | |
| Total | | | | 60 |

| Licenciatura em Informática | | | |
|-----------------------------|---|-----------|---------------------------------------|
| Plano de Estudos | | | |
| Ano propedêutico | | | |
| Componentes de formação | Disciplinas | Tipo | Carga horária semanal (em 50 minutos) |
| Geral | Português-TEOE | Anual | 4 |
| | Língua Estrangeira-Inglês/Francês | Anual | 3 |
| | Metodologia do Trabalho Científico | Anual | 3 |
| Sub-total | | | 10 |
| Específica | Matemática (algoritmos) | Anual | 4 |
| | Introdução à Informática | Semestral | 3 |
| | Aplicações informáticas | Semestral | 3 |
| | Introdução às Tecnologias da Informação | Semestral | 3 |
| | Aplicações informáticas | Semestral | 3 |
| Sub-total | | Anual | 10 |
| Opção | Introdução à História das Ideias ou qualquer disciplina do elenco das disciplinas oferecidas pela ULSTP | | 3 |
| Total | | | 23 |

| Ano Curso | Disciplinas | Tipo | Horas Semanais | ECTS | |
|-----------|--------------------------------------|--------------|----------------|-----------|-----------|
| 1.º | Informática | S | 4 | 7 | |
| | Arquitectura de computadores | S | 4 | 7 | |
| | Programação I | S | 4 | 7 | |
| | Matemática I | S | 4 | 7 | |
| | Física de Semicondutores | S | 3 | 5 | |
| | Álgebra Linear e Geometria Analítica | S | 4 | 7 | |
| | TEOE | A | 2 | 3 | |
| | Programação II | S | 4 | 7 | |
| | Matemática II | S | 4 | 7 | |
| | Inglês/Francês (Opcional) | A | 2 | 3 | |
| | Total | | | 60 | |
| 2.º | Programação III | S | 4 | 7 | |
| | Sistemas Operativos | S | 4 | 5 | |
| | Estruturas de Dados e Algoritmos I | S | 4 | 5 | |
| | Análise Numérica | S | 4 | 5 | |
| | Investigação Operacional | S | 3 | 5 | |
| | Programação IV | S | 4 | 7 | |
| | Computação Gráfica e Sistemas de CAD | S | 4 | 5 | |
| | Estruturas de Dados e Algoritmos II | S | 4 | 5 | |
| | Estatística | S | 4 | 5 | |
| | Simulação | S | 3 | 5 | |
| | TEOE | A | 2 | 3 | |
| | Inglês/Francês (Opcional) | A | 2 | 3 | |
| | | Total | | | 60 |

| | | | | |
|-----|--|---|----|----|
| 3.º | Comunicação de Dados e Redes | S | 4 | 6 |
| | Compiladores | S | 4 | 6 |
| | Engenharia de Software | S | 4 | 6 |
| | Análise de Sistemas e Bases de Dados | S | 4 | 6 |
| | Complementos de Programação | S | 4 | 6 |
| | Sistemas Distribuídos | S | 4 | 6 |
| | Sistemas Multimédia | S | 4 | 6 |
| | Inteligência Artificial | S | 4 | 6 |
| | Tópicos Avançados de Bases de Dados | S | 4 | 6 |
| | Programação para Web | S | 4 | 6 |
| | Total | | | 60 |
| 4.º | Gestão de Operações | S | 4 | 5 |
| | Direito Empresarial | S | 4 | 5 |
| | Comércio Electrónico | S | 4 | 5 |
| | Novas Tecnologias | S | 4 | 5 |
| | Instalação, Administração e Segurança de Redes | S | 4 | 5 |
| | Economia e Contabilidade Geral | S | 4 | 5 |
| | Estágio/Seminário/ Projecto | S | 20 | 30 |
| | Total | | | 60 |

O Ministro da Educação e Cultura, Dr. *Jorge de Bom Jesus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFORMA DO ESTADO E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Anúncios Judiciais e Outros

Direcção dos Registos e Notariado

Constituição de Sociedade

Aos trinta um dias do mês de Outubro do ano dois mil e oito, na Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, sita na Praça do Povo, Cidade de S. Tomé, perante mim Licenciado Elisio Osvaldo do Espírito Santo d’Alva Teixeira, Director dos referidos serviços, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro:- Wehbe Hassan Dheini, casado com Anne Dheini, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Joura – Libano, de nacionalidade Santomense, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande;

Segundo:- Youssef Hassan Dheini, casado, com Merian Dheini, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tyr – Libano, residente na Avenida da Independência, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes sendo do primeiro por exibição do seu Bilhete de Identidade número 127498, de oito de Maio de dois mil e seis, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal deste País e do segundo por exibição do seu Certificado de Residência número zero setenta e oito barra dois mil e dois, de vinte e um de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Serviço de Migração e Fronteira, deste País.

E por eles foi dito:- Que, pela presente escritura, resolveram entre si, constituir uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos que se seguem:

Artigo Primeiro

Denominação, Sede e Duração

A Sociedade adopta a denominação de BRICO PLUS, Limitada, tem a sua sede na Fruta Fruta, S. Tomé, podendo por deliberação da Assembleia de Sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Objecto

O seu objecto social consiste em:

- a) Comercio Importação e Exportação.

Artigo Terceiro

A Sociedade goza de personalidade e capacidades jurídicas próprias e necessárias a prossecução dos seus objectivos.

Artigo Quarto
Capital Social

Um- O capital social integralmente realizado é de cem milhões de dobras, encontra-se dividido em duas quotas de seguinte forma:

- a) O sócio Wehbe Hassan Dheini setenta e cinco por cento equivalente a setenta e cinco milhões de dobras e Youssef Hassan Dheini, vinte e cinco por cento equivalente a vinte e cinco milhões de dobras, respectivamente.

Dois- Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á Sociedade quando esta deles careça nos montantes e nas condições que forem acordados entre a gerência e sócio que se dispuser a fazê-los.

Três- Em todos os aumentos de capital, os sócios que desejarem exercer esse direito, terão preferência na respectiva subscrição na proporção do capital que então possuem.

Quatro- É proibida a cessão de quotas sem autorização da Sociedade, tomada por deliberação da Assembleia de Sócios, por maioria simples dos votos correspondentes a todo o capital, reservando a Sociedade para si, o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, em igualdade de preços e condições.

Cinco- Se algum sócio não quiser exercer o direito de preferência previsto no número antecedente, o respectivo direito acresce aos dos restantes sócios que pretendam exercê-lo.

Seis- Em caso de suspeita sobre uma eventual simulação de preço oferecido, os titulares do direito de preferência têm o direito de exercer a preferência na base do valor do último balanço aprovado.

Artigo Quinto
Gerência

Um- A gerência é exercida pelo sócio Youssef Hassan Dheini.

Dois- O mandato de gerência é rescindível a todo o tempo por deliberação da Assembleia de Sócios, ainda que tenha sido conferido por prazo conferido, digo, prazo certo.

Três- A Sociedade poderá nomear procuradores nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro- A Sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo seu Director Geral e nos actos e contratos que envolvem responsabilidade para a Sociedade esta obriga-se pelo conjunto dos seus sócios.

Cinco- Para quaisquer actos de administração, a Sociedade obriga-se pela assinatura de gerente, ficando proibido qualquer sócio obrigar a Sociedade por actos e contratos estranhos ao seu objecto sem o acordo expresso de todos outros.

Seis- Os poderes de gerência poderão ser delegados, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha á Sociedade, desde que se verifique o acordo expresso de todos os sócios.

Sete- A remuneração a atribuir aos sócios e aos procuradores será a que for determinada por deliberação da Assembleia de Sócios, e a sua actualização dependerá de outra deliberação deste mesmo órgão.

Artigo Sexto
Fiscalização de Contas

As contas serão auditadas sempre que e por quem a Assembleia de Sócios nomear.

Artigo Sétimo
Assembleia de Sócios

Um- Haverá duas reuniões ordinárias anuais, uma para a aprovação do inventário relatório e contas do exercício findo e respectiva proposta de afectação de resultados; outra, no último trimestre de cada ano, para aprovação do plano de trabalhos do exercício seguinte.

Dois- A Assembleia de Sócios será convocada, ordinária e extraordinariamente, por iniciativa dos sócios, e em qualquer dos casos com antecedência mínima de cinco dias, com indicação precisa da ordem dos trabalhos.

Três- A convocatória para aprovação do inventário, do relatório e das contas, deverá ser acompanhada de cópia desses documentos.

Artigo Oitavo
Distribuição dos Dividendos

Os resultados apurados em cada exercício terão o seguinte destino:

Um- Cinco por cento, para o fundo de reserva legal, até que este tenha atingido o montante do capital social.

Dois- Para outros fundos que a Assembleia de Sócios delibere criar, as percentagens por ela aprovadas.

Três- A parte restante será distribuída pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

Artigo Nono
Resolução de Conflitos

Os eventuais conflitos que possam surgir a respeito dos presentes estatutos, serão resolvidos amigavelmente e só depois de esgotados todos os meios de conciliação deverão ser submetidos á arbitragem ou finalmente ao Tribunal, sendo competente o foro de S. Tomé.

Artigo Décimo
Dissolução e Liquidação

Um- Para os fins dos presentes Estatutos a dissolução far-se-á em conformidade com o estatuído no artigo cento e vinte do Código Comercial vigente.

Dois- Por morte ou interdição de qualquer sócios a Sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

Três- Quanto aos herdeiros do sócio falecido a Sociedade reserva-se o direito de, se lhes interessar a continuação na Sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente, caso contrário procederá a respectiva amortização de quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito em prestações trimestrais iguais, não podendo ser todavia inferiores a dez por cento do montante global que cabe ao sócio falecido ou interdito.

Quatro- Exceptuando o caso de falência, a liquidação da Sociedade será deliberada pela Assembleia de Sócios, através da nomeação de liquidatários, unanimemente aceites pelos sócios, seguindo os tramites do artigo cento e um e seguintes do Código Comercial vigente.

Cinco- O prazo para a liquidação será de sessenta dias a contar da data do início desse processo.

Seis- Em caso de partilha serão aplicadas as normas relativas às partilhas entre os co-herdeiros.

Artigo Décimo Primeiro **Legislação Aplicável**

Na parte não expressamente prevista no presente pacto social, a Sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a Certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos, datada de vinte e quatro de Outubro do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta Secção, nenhuma Sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta, que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea e ambos, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Está conforme.

Direcção dos Registos e Notariado, Secção – Notarial aos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e oito.- O Chefe de Secção, *Ciciliano Filipe da Trindade*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.